



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de Março de 2005



Série

Número 45

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho - tabelas de retenção na fonte em sede de I.R.S..

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Despacho**

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000, exonero o motorista deste Gabinete, José Manuel de Freitas Camacho.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aos 28 de Fevereiro.

O VICE-PRESIDENTE, Fernão Rebelo de Freitas

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Aviso

Por despacho de Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, de 11 de Fevereiro de 2005, foi nomeada a funcionária Ana Cristina de Freitas Noite, Escriturária do 1.º Cartório Notarial do Funchal, para o lugar de Escriturário do quadro do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas do Funchal, ficando exonerada das anteriores funções à data de aceitação do novo lugar.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, 14 de Fevereiro de 2005.

A CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

Aviso

Em conformidade com o meu despacho de 01 de Março de 2005, e no uso de competência delegada nos termos do ponto 5.1 do despacho de 02/05/01, do Secretário Regional dos Recursos Humanos, publicado no Jornal Oficial, n.º 94, II Série, de 16/05/01, e na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de duas vagas na categoria Técnico Superior de 1.ª Classe, do grupo de pessoal Técnico Superior, no quadro de pessoal do Instituto Regional de Emprego, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/2001/M, de 10/05, foram nomeados definitivamente, os licenciados Feliciano Acácio Teixeira Maciel Perestrelo e Duarte Nuno de Jesus Ramos Vasconcelos, aprovados no referido concurso, na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto Regional de Emprego, 1 de Março de 2005.

PEL' O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

Aviso

Em conformidade com o despacho de 01 de Março de 2005, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos

Humanos e na sequência da oferta pública de emprego, tendo em vista a contratação de um Técnico Superior de 2.ª classe, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, entre o Instituto Regional de Emprego e o licenciado Sérgio Miguel Gomes Silvestre, para exercer funções equivalentes às de Técnico Superior de 2.ª classe, no Instituto Regional de Emprego (Loja do Cidadão da Madeira).

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Instituto Regional de Emprego, 1 de Março de 2005.

PEL' O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 17/01/2005, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001 de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II série, de 06/11/2001, foi autorizado o pedido de transferência da Operadora de Lavandaria, MARIA ZIZINA DANTAS FREITAS, do quadro de pessoal do Infantário "O Carrocel", para o quadro de pessoal do Infantário "Os Louros", com efeitos a partir de 14/01/2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 23 de Fevereiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/02/10, no uso da delegação de competências previstas no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10/2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213 II série, de 06/11/2001, foi autorizada a transferência, da Cozinheira, MARIA MARGARIDA BAPTISTA JARDIM DIAS, do quadro de pessoal da Universidade da Madeira para o quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Igreja - São Martinho, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 24 de Fevereiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

« ...

Onde se lê:

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 37, II Série, de 23 de Fevereiro 2005

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram transferidos como Professores do Quadro de Nomeação Provisória, para a Zona Pedagógica C, afectos à Escola abaixo mencionada:

ESCOLABÁS./SEC. BISPO D. MANUEL F. CABRAL- SANTANA

GRUPO

_ JOSÉ LINO GONÇALVES RODRIGUESED. MUSICAL
_ JOSÉ MANUEL GONÇALVES FERNANDESED. MUSICAL
_ MARIA ALICE DE FREITAS SOUSA5.º GRUPO (SEC.)
(Não são devidos emolumentos).

»

« ...

Deverá ler-se:

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 37, II Série, de 23 de Fevereiro 2004

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foram transferidos como Professores do Quadro Regional de Vinculação - Nomeação Provisória, para o Quadro de Nomeação Definitiva da Zona Pedagógica C, afectos à Escola abaixo mencionada:

ESCOLABÁS./SEC. BISPO D. MANUEL F. CABRAL- SANTANA

GRUPO

_ JOSÉ LINO GONÇALVES RODRIGUESED. MUSICAL
_ JOSÉ MANUEL GONÇALVES FERNANDESED. MUSICAL
_ MARIA ALICE DE FREITAS SOUSA5.º GRUPO (SEC.)
(Não são devidos emolumentos).

»

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 28 de Fevereiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

- 1 - São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2005 na Região Autónoma da Madeira.
 - a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois

titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

- b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
 - e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro;
- 2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:
 - a) Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;
 - b) Na situação de "casado único titular", o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a um dependente não deficiente.
 - 3 - As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.
 - 4 - Ataxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
 - a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
 - b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal;

5 - É fixada, para 2005, em 1,88% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.

Funchal, 1 de Março de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, Manuel José Ventura Garcês

TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE NÃO CASADO

Table with 7 columns: Remuneração Mensal Euros, and 6 sub-columns for Número de dependentes (0 to 5 ou mais). Rows list amounts from 451.89 to 7.953.66.

TABELA II - TRABALHO DEPENDENTE CASADO UNICO TITULAR

Table with 7 columns: Remuneração Mensal Euros, and 6 sub-columns for Número de dependentes (0 to 5 ou mais). Rows list amounts from 503.76 to 8.555.62.

TABELA III - TRABALHO DEPENDENTE CASADO DOIS TITULARES

Table with 7 columns: Remuneração Mensal Euros, and 6 sub-columns for Número de dependentes (0 to 5 ou mais). Rows list amounts from 451.89 to 7.856.30.

TABELA IV - TRABALHO DEPENDENTE NÃO CASADO - DEFICIENTE

Table with 7 columns: Remuneração Mensal Euros, and 6 sub-columns for Número de dependentes (0 to 5 ou mais). Rows list amounts from 1.219.20 to 7.930.77.

TABELA V - TRABALHO DEPENDENTE CASADO UNICO TITULAR - DEFICIENTE

Table with 7 columns: Remuneração Mensal Euros, and 6 sub-columns for Número de dependentes (0 to 5 ou mais). Rows list amounts from 1.463.03 to 4.840.81.

**T A B E L A V - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO UNICO TITULAR - DEFICIENTE**

| Remuneração Mensal Euros | Número de dependentes | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|-----------|
| | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 ou mais |
| Até 5.120,83 | 14,40% | 14,40% | 14,40% | 13,44% | 13,44% | 13,44% |
| Até 5.432,42 | 15,38% | 15,38% | 15,38% | 14,40% | 14,40% | 14,40% |
| Até 5.788,18 | 16,32% | 16,32% | 16,32% | 16,32% | 15,36% | 15,36% |
| Até 6.195,92 | 17,28% | 17,28% | 17,28% | 17,28% | 16,32% | 16,32% |
| Até 6.659,81 | 18,24% | 18,24% | 18,24% | 18,24% | 17,28% | 17,28% |
| Até 7.203,23 | 19,20% | 19,20% | 19,20% | 19,20% | 18,24% | 18,24% |
| Até 7.842,83 | 20,16% | 20,16% | 20,16% | 20,16% | 20,16% | 19,20% |
| Até 8.506,38 | 21,12% | 21,12% | 21,12% | 21,12% | 21,12% | 20,16% |
| Até 9.113,99 | 22,08% | 22,08% | 22,08% | 22,08% | 22,08% | 21,12% |
| Superior a 9.113,99 | 23,04% | 23,04% | 23,04% | 23,04% | 23,04% | 22,08% |

**T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE**

| Remuneração Mensal Euros | Número de dependentes | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------|--------|--------|--------|--------|-----------|
| | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 ou mais |
| Até 1.131,27 | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Até 1.319,13 | 0,88% | 0,88% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Até 1.582,96 | 1,76% | 1,76% | 0,88% | 0,88% | 0,88% | 0,00% |
| Até 1.902,75 | 2,88% | 2,88% | 1,92% | 1,92% | 1,92% | 1,92% |
| Até 2.142,59 | 3,84% | 3,84% | 3,84% | 3,84% | 2,88% | 2,88% |
| Até 2.450,39 | 4,80% | 4,80% | 4,80% | 3,84% | 3,84% | 3,84% |
| Até 2.622,28 | 5,76% | 5,76% | 4,80% | 4,80% | 4,80% | 4,80% |
| Até 2.774,17 | 6,72% | 6,72% | 6,72% | 5,76% | 5,76% | 5,76% |
| Até 2.922,07 | 7,68% | 7,68% | 7,68% | 6,72% | 6,72% | 6,72% |
| Até 3.038,01 | 8,64% | 8,64% | 8,64% | 8,64% | 7,68% | 7,68% |
| Até 3.161,93 | 9,60% | 9,60% | 9,60% | 9,60% | 8,64% | 8,64% |
| Até 3.305,82 | 10,56% | 10,56% | 10,56% | 10,56% | 9,60% | 9,60% |
| Até 3.485,69 | 11,52% | 11,52% | 11,52% | 11,52% | 10,56% | 10,56% |
| Até 3.681,57 | 12,48% | 12,48% | 12,48% | 12,48% | 11,52% | 11,52% |
| Até 3.901,44 | 13,44% | 13,44% | 13,44% | 13,44% | 13,44% | 12,48% |
| Até 4.153,26 | 14,40% | 14,40% | 14,40% | 14,40% | 14,40% | 13,44% |
| Até 4.437,08 | 15,36% | 15,36% | 15,36% | 15,36% | 15,36% | 14,40% |
| Até 4.760,86 | 16,32% | 16,32% | 16,32% | 16,32% | 16,32% | 16,32% |
| Até 5.108,64 | 17,28% | 17,28% | 17,28% | 17,28% | 17,28% | 17,28% |
| Até 5.428,41 | 18,24% | 18,24% | 18,24% | 18,24% | 18,24% | 18,24% |
| Até 5.788,18 | 19,20% | 19,20% | 19,20% | 19,20% | 19,20% | 19,20% |
| Até 6.195,92 | 20,16% | 20,16% | 20,16% | 20,16% | 20,16% | 20,16% |
| Até 6.671,61 | 21,12% | 21,12% | 21,12% | 21,12% | 21,12% | 21,12% |
| Até 7.223,23 | 22,08% | 22,08% | 22,08% | 22,08% | 22,08% | 22,08% |
| Até 7.874,81 | 23,04% | 23,04% | 23,04% | 23,04% | 23,04% | 23,04% |
| Superior a 7.874,81 | 24,00% | 24,00% | 24,00% | 24,00% | 24,00% | 24,00% |

T A B E L A VII - PENSÕES

| Remuneração Mensal Euros | Casado dois Titulares | Não Casado | Casado único Titular |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|----------------------------|
| Até 808,36 | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Até 903,41 | 0,88% | 0,88% | 0,00% |
| Até 975,37 | 1,76% | 1,76% | 0,00% |
| Até 1.059,31 | 2,64% | 2,64% | 0,88% |
| Até 1.159,24 | 3,52% | 3,52% | 2,64% |
| Até 1.267,16 | 4,40% | 4,40% | 3,52% |
| Até 1.335,13 | 5,28% | 5,28% | 3,52% |
| Até 1.411,07 | 6,16% | 6,16% | 4,40% |
| Até 1.495,01 | 7,04% | 7,04% | 5,28% |
| Até 1.594,94 | 7,92% | 7,92% | 5,28% |
| Até 1.702,88 | 8,80% | 8,80% | 6,16% |
| Até 1.830,79 | 10,56% | 10,56% | 6,72% |
| Até 1.970,71 | 11,52% | 11,52% | 8,64% |
| Até 2.062,65 | 12,48% | 12,48% | 9,60% |
| Até 2.162,58 | 13,44% | 13,44% | 10,56% |
| Até 2.274,49 | 14,40% | 14,40% | 10,56% |
| Até 2.398,41 | 15,36% | 15,36% | 11,52% |
| Até 2.534,33 | 16,32% | 16,32% | 12,48% |
| Até 2.686,24 | 17,28% | 17,28% | 13,44% |
| Até 2.862,11 | 18,24% | 18,24% | 13,44% |
| Até 3.057,98 | 19,20% | 19,20% | 14,40% |
| Até 3.285,86 | 20,16% | 20,16% | 15,36% |
| Até 3.549,67 | 21,12% | 21,12% | 16,32% |
| Até 3.857,45 | 22,08% | 22,08% | 18,24% |
| Até 4.121,28 | 23,04% | 23,04% | 19,20% |
| Até 4.405,10 | 24,00% | 24,00% | 20,16% |
| Até 4.732,88 | 24,96% | 24,96% | 21,12% |
| Até 5.112,61 | 25,92% | 25,92% | 22,08% |
| Até 5.556,35 | 26,88% | 26,88% | 23,04% |
| Até 6.083,99 | 27,84% | 27,84% | 24,00% |
| Até 6.727,57 | 28,80% | 28,80% | 25,92% |
| Até 7.519,04 | 29,76% | 29,76% | 26,88% |
| Superior a 7.519,04 | 30,72% | 30,72% | 27,84% |

**T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES**

| Remuneração Mensal Euros | Casado dois Titulares | Não Casado | Casado único Titular |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|----------------------------|
| Até 1.606,56 | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Até 1.785,49 | 0,88% | 0,88% | 0,00% |
| Até 2.006,31 | 1,92% | 1,92% | 0,96% |
| Até 2.196,66 | 2,88% | 2,88% | 1,92% |
| Até 2.364,15 | 3,84% | 3,84% | 2,88% |
| Até 2.493,60 | 4,80% | 4,80% | 2,88% |
| Até 2.626,84 | 5,76% | 5,76% | 3,84% |
| Até 2.779,13 | 6,72% | 6,72% | 3,84% |
| Até 2.923,79 | 7,68% | 7,68% | 5,76% |
| Até 3.038,01 | 8,64% | 8,64% | 5,76% |
| Até 3.159,82 | 9,60% | 9,60% | 6,72% |
| Até 3.296,87 | 10,56% | 10,56% | 7,68% |
| Até 3.441,55 | 11,52% | 11,52% | 8,64% |
| Até 3.601,43 | 12,48% | 12,48% | 9,60% |
| Até 3.780,37 | 13,44% | 13,44% | 9,60% |
| Até 3.970,72 | 14,40% | 14,40% | 10,56% |
| Até 4.187,71 | 15,36% | 15,36% | 11,52% |
| Superior a 4.187,71 | 16,32% | 16,32% | 12,48% |

**T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS**

| Remuneração Mensal Euros | Casado dois Titulares | Não Casado | Casado único Titular |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|----------------------------|
| Até 1.606,56 | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Até 1.785,49 | 0,88% | 0,88% | 0,00% |
| Até 2.006,31 | 1,92% | 1,92% | 0,96% |
| Até 2.196,66 | 2,88% | 2,88% | 1,92% |
| Até 2.364,15 | 3,84% | 3,84% | 2,88% |
| Até 2.562,12 | 4,80% | 4,80% | 2,88% |
| Até 2.794,35 | 5,76% | 5,76% | 3,84% |
| Até 3.076,07 | 6,72% | 6,72% | 4,80% |
| Até 3.235,97 | 7,68% | 7,68% | 5,76% |
| Até 3.361,59 | 8,64% | 8,64% | 6,72% |
| Até 3.498,64 | 9,60% | 9,60% | 6,72% |
| Até 3.647,13 | 10,56% | 10,56% | 7,68% |
| Até 3.810,81 | 11,52% | 11,52% | 8,64% |
| Até 3.985,96 | 12,48% | 12,48% | 9,60% |
| Até 4.183,91 | 13,44% | 13,44% | 9,60% |
| Até 4.397,10 | 14,40% | 14,40% | 10,56% |
| Até 4.633,15 | 15,36% | 15,36% | 11,52% |
| Superior a 4.633,15 | 16,32% | 16,32% | 13,44% |

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 28 de Fevereiro de 2005, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço no cargo de Director de Serviços do Tesouro, em que se encontrava nomeado o Dr. Ricardo Luís Martins Rodrigues, com efeitos a 30 de Abril de 2005.

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 2 de Março de 2005.

ACHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS****Aviso**

Pelo meu Despacho n.º 21/2005, de 28 de Fevereiro:
Nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de Especialista de Informática do Grau 2, Nível 1, da carreira de Especialista de Informática, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ANA CRISTINA SILVA MARTINS MONTEIRO.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 1 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,54 cada | € 15,54; |
| Duas laudas | € 16,98 cada | € 33,96; |
| Três laudas | € 28,13 cada | € 84,39; |
| Quatro laudas | € 29,95 cada | € 119,80; |
| Cinco laudas | € 31,11 cada | € 155,55; |
| Seis ou mais laudas | € 37,81 cada | € 226,86. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 26,84 | € 13,59; |
| Duas Séries | € 51,00 | € 25,66; |
| Três Séries | € 62,00 | € 31,36; |
| Completa | € 72,50 | € 36,00. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)